



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTE Nº: 14 FONES: 0 (84) 3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ - 08.412.787/0001 - 68

LEI Nº. 716/2015

Veda realização de despesa pública em inaugurações de obras e serviços públicos, sem que estas estejam em pleno funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica vedada a realização de despesa pública com fim de custear inauguração de obras ou serviços públicos, que não estejam em pleno funcionamento há no mínimo 15 (quinze) dias.

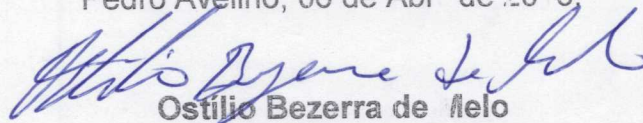
ART. 2º - O titular da Secretaria ou Órgão a que se vincula a obra ou serviço, deverá consignar nos autos da despesa da inauguração, declaração que assegure a caracterização do atendimento da condição imposta no artigo anterior.

ART. 3º - Considera-se irregular a despesa com inauguração de obras ou serviços públicos que não atendam ao disposto nesta Lei

Parágrafo Único: Qualquer cidadão poderá representar as autoridades competentes, caso não verifique o funcionamento pleno do serviço público ou disponibilidade da obra recém-inaugurada, para fins de apuração da irregularidade mencionada neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pedro Avelino, 06 de Abril de 2015,


Otilio Bezerra de Azevedo
Presidente